Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1240/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16980/2014
PROTOCOLO	: 1551188
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURA LTDA
VALOR	: R$ 811.920,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA – FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO – PUBLICAÇÃO – INTEMPESTIVA – INFRAÇÃO – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS COMPROVADAS – REGULARIDADE COM RESSALVA.

São regulares com ressalva o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição efetivamente demonstrada, bem como sua execução financeira , acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais, mas com publicação intempestiva do extrato do contrato, o que caracteriza infração e impõe a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade com ressalva da contratação por inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 2212/2014, do contrato administrativo nº 093/AJ/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Publicações Brasil Cultura Ltda., aplicando multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, por publicação intempestiva do extrato do contrato.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

O presente processo refere-se à contratação por inexigibilidade de licitação – processo administrativo nº 2212/2014 que gerou o contrato administrativo nº 093/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Publicações Brasil Cultura Ltda, tendo como objeto o fornecimento de material didático.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª Inspetoria de Controle Externo a análise nº 21042/2015 (peça nº 17), onde esta opinou pela regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 093/AJ/2014 (Processo Administrativo nº 2212/2014) do instrumento contratual (Contrato nº 093/AJ/2014) e sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo de publicação e intempestividade na remessa de documentos referente à 3ª fase processual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o parecer nº. 3962/2016 (peça nº. 18),manifestando-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, com ressalvas e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 não foi respeitado, pois a data da assinatura do contrato se deu em 02/04/2014 e sua publicação foi em 18/09/2014, quando a sua data limite era em 28/05/2014.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 2212/2014, cuja documentação está acostada nos autos de acordo com os demonstrativos apontados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo. Tal documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o artigo 25, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 093/AJ/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que concerne a 3ª fase processual, qual seja a execução financeira do contrato em apreço ficou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R$ 669.590,00;
- Nota fiscal: R$ 669.590,00 e,
- Ordem de pagamento: R$ 669.590,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na fls. 05 da peça digital nº 16 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ªICE, comprovando assim, a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante o exposto **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da contratação por inexigibilidade de licitação – processo administrativo nº 2212/2014 que gerou o contrato administrativo nº 093/AJ/2014 e sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Publicações Brasil Cultura Ltda, tendo como objeto o fornecimento de material didático, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ordenadora de despesa, com base no artigo 44, I da Lei Complementar nº 160/2012, por publicação intempestiva do extrato do contrato, infringência ao artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e,

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regular com ressalva da contratação por inexigibilidade de licitação, o contrato administrativo e a execução financeira; com aplicação de multa, por publicação intempestiva do extrato do contrato.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.ACBO
SETAC.KBV/ARP